



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 13/04/17"
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017

"Regulamenta o uso de combustível nos veículos oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012 e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar os procedimentos para uso de combustível nos carros oficiais desta Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para a gestão contratual;

Considerando também o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante a necessidade desta Câmara Municipal realizar um controle satisfatório dos gastos com combustível;

Considerando finalmente que cumpre a Câmara Municipal de Monte Mor, velar pela fiel observância dos princípios legais que regem a Administração Pública, entre os quais o princípio da moralidade, impessoalidade e o da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar normas e procedimentos para o consumo de combustível (etanol e gasolina comum) adquirido para uso exclusivo dos veículos oficiais desta Câmara Municipal.

§1º - Para fins desta Instrução Normativa (IN) entendem-se como veículos oficiais os automóveis locados ou adquiridos pela Câmara Municipal, para uso das atividades administrativas, legislativas e de representatividade do Poder Legislativo local.

§2º - Fica vedado a utilização do combustível em veículo particular.

Art. 2º - O tipo de combustível, valor do litro, local do fornecimento, horário e forma de abastecimento estão estabelecidos no contrato firmado entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do processo de licitação, devendo ser respeitados.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Parágrafo Único – Fica vedado o abastecimento em local diverso do contratado, salvo impossibilidade de consumo local.

Art. 3º - O consumo será precedido de requisição que deverá ser emitida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, ou por quem este indicar formalmente.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser assinada e datada pelo emitente e deverá ser preenchida, no mínimo, com a data do abastecimento, identificação do usuário e do veículo, tipo do combustível (etanol ou gasolina) e quantidade de litros.

Art. 4º - Os usuários dos veículos oficiais deverão requisitar autorização para o consumo do combustível, com antecedência de dois dias úteis, devendo justificar o destino da viagem e/ou as atividades a desempenhar.

§1º- A quantidade de combustível ficará atrelada a justificativa de uso apresentada pelo usuário.

§2º - Podem portar e ou solicitar a requisição de autorização de abastecimento de combustível, os Vereadores, Assessores Parlamentares e Servidores no uso das atribuições conferidas por Lei em atividade funcional ou do cargo eletivo.

§ 3º - O usuário assumirá toda responsabilidade pela veracidade das justificativas ensejadoras da autorização do consumo.

§ 4º - O portador da requisição não poderá em hipótese alguma usá-la em data diversa da autorizada, tampouco transferir ou entregar a outrem ou mesmo utilizá-la para abastecer veículo próprio ou de terceiro (diverso do oficial).

§5º - O portador/usuário é o único responsável pelo uso da requisição de forma que assumirá o risco, inclusive, de perda ou extravio da mesma.

Art. 5º - O consumo do combustível será fiscalizado por Servidor designado pelo Presidente da Casa e a este caberá efetuar um controle satisfatório para comprovar a despesa realizada, deverá ainda, registrar em livro próprio todos os documentos para auferir os gastos com combustível (requisição, cupom fiscal, relatório de consumo, nota fiscal, etc.).



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Parágrafo Único – O fiscal contratual do “caput” deverá comunicar imediatamente e formalmente a Diretoria Geral ou a Presidência desta Câmara Municipal quando atestar irregularidade ou desobediência às formalidades e procedimentos estabelecidos nesta IN.

Art. 6º - O Diretor Geral deverá suspender autorização de consumo para o usuário que desrespeitar as normas preestabelecidas.

Art. 7º - O descumprimento injustificado de qualquer dispositivo desta Instrução Normativa ensejará instauração de procedimento administrativo a ser determinado pelo Presidente da Câmara, para apuração de responsabilidades.

Parágrafo Único - O infrator responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos e ou omissões referentes ao uso indevido das requisições de combustível.

Art. 8º - Compete ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário em especial a IN nº 02/2015.

Câmara Municipal de Monte Mor em 13 de abril de 2017.


WALTON ASSIS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA


VANDERLEI SOARES
1º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 13 dias do mês de abril do ano de 2017.


WILLIAM FREIRE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL